



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

Ementa: Indica Minuta de Projeto de que autoriza o Executivo a implantar o Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Pets do Município de Caçapava e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que a esta subscreve, em conformidade com o texto regimental desta Casa, **INDICA** ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal** no sentido de indicar Minuta de Projeto de que autoriza o Executivo a implantar o Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Pets do Município de Caçapava e dá outras providências.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 18 de março de 2025.

Bruno Henrique
Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo a implantar o Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Pets do Município de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Pets do Município de Caçapava, com o objetivo de comprar rações, captar doações de rações, medicamentos, produtos de higiene animal e utensílios para pets e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas - organizações da sociedade civil (Oscs), protetores independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º Fica o Município de Caçapava, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Pets, fornecendo o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

Art. 3º Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Pets do Município de Caçapava não serão destinados à comercialização.

Art. 4º. São finalidades do Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Pets do Município de Caçapava:

I - proceder a compra, coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, medicamentos, produtos de higiene animal e utensílios para pets, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene animal e outros produtos suplementares destinados aos Pets;

b) Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) Compras da Administração Municipal.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, Oscs constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

Parágrafo 1º. As entidades que promovem a distribuição de produtos do Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Pets do Município de Caçapava deverão informar mensalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

Parágrafo 2º. Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Pets do Município de Caçapava poderá comprar, aceitar cessão gratuita ou doação de roupinhas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

Parágrafo 3º. Poderá ser disponibilizado em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de Caçapava, pontos para recebimento de produtos.

Art. 5º. Das equipes de coleta de doações previstas nesta lei, participará, obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Parágrafo único. O Programa Banco de Ração do Município de Caçapava deverá contratar um Responsável Técnico Médico Veterinário com Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pelo CRMV-SP para coordenar as atividades.

Art. 6º. Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar uma lei em que esteja regulamentada Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Pets do Município de Caçapava, para animais de diversas espécies, com especial atenção para cães, gatos e aves, os mais presentes na nossa Cidade, contribuindo desta forma para evitar o desperdício de produtos importantes para a saúde animal. E ainda, ajudar a auxiliar as entidades com a missão de proteger os animais de maus-tratos, penúria nutricional e abandono afetivo.

O Brasil é o segundo País no mundo onde há mais animais domésticos, perdendo apenas para os Estados Unidos. No Município de Caçapava, acompanhando o que ocorre em todo país, encontram-se uma quantidade considerada de cães, gatos e outros animais, que por muitas vezes são abandonados por seus donos nas ruas, ocasionando em muitos casos o recolhimento precário destes, por entidades e famílias de baixa renda, que apresentam dificuldades para garantir a proteção dos animais e a necessária segurança sanitária para os bichos, as próprias famílias e a comunidade como um todos.

Porém, ainda persiste notória a insuficiência dessa política pública para atender a crescente demanda presente, segundo os institutos especializados da matéria, que permanentemente chamam a atenção de todos nós.

